

CONTRATO Nº 10/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, a seguir denominado CONTRATANTE, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e o Leiloeiro Oficial **Sr. BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 082.678.846-70, portador do RG nº MG14723308, órgão expedidor SSP/MG, com escritório localizado na Rua Romualdo Lopes Cançado, nº 88, sala 303B, Bairro Castelo, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30840-460, Telefone de contato (31) 3564-5540 / 99326-7660, e-mail breno.cesar@brfleilos.com.br, doravante denominado(a) CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, Processo nº 65/2023, regendo-se pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação do Leiloeiro Oficial Sr. Breno Cesar Oliveira Farias, inscrito no CPF sob o nº 082.678.846-70, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, Processo nº 65/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

3.2 A taxa deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

3.3 Não será devido ao leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além do referido no subitem 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As normas de execução e obrigações do Contratado estão previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 01/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Este Contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade do CONTRATADO.

7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, o CONTRATADO reconhece desde já ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

9.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.3 Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado:

- Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do contrato.



b) Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

9.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.5 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria *in loco* dos bens móveis inservíveis.

10.2. Emitir recibo no ato do recebimento, atestando o estado de conservação dos bens.

10.3. Planejar todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com a legislação vigente.

10.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Consórcio, nos termos do art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo CONTRATANTE;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de autorizado pelo CONTRATANTE;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

10.5 Encaminhar o CONTRATANTE uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;

10.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo CONTRATANTE;

10.7. Proceder à venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da comissão designada para acompanhamento do leilão, não poderá ser inferior aos valores da avaliação;

10.8. Realizar os leilões de bens com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o CONTRATANTE, e não entregar os bens

negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

10.9. Quando se tratar de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, quando vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

10.10. Prestar contas ao CONTRATANTE de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

10.11. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

10.12. Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;

10.13. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir as disposições elencadas acima;

10.14. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as notas fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3 Pela infração às normas deste Contrato poderá o leiloeiro sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência, nos seguintes casos:

a.1) atraso injustificado na execução dos serviços;

a.2) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

b) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- b.1). Receber 02 (duas) advertências;
- b.2). Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f). Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital do chamamento público, no Decreto nº 21.981, de 1932, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações aplicáveis.

11.4. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.5 O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.6 A critério do CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

11.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 O CONTRATADO é obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com o Decreto nº 21.981/32, com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL

14.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu e ao Requerimento de Credenciamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Joaquim de Bicas/MG, 10 de Abril de 2023.

Tâmara Regiane Alves Cecílio
OAB/MG 197.074
ICISMEP

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor geral do Consórcio ICISMEP

BRENO CESAR
OLIVEIRA
FARIAS:08267884670

Assinado de forma
digital por BRENO
CESAR OLIVEIRA
FARIAS:08267884670

**Breno Cesar Oliveira Farias
Leiloeiro Oficial**

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Comlma de Souza Almeida
CPF: 122.940.696-41

2 - Vivian Taborda Alvim
CPF: 055.311.596-09

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA**

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Resolução nº 42, de 05 de abril de 2023. Nomear Coordenador no Consórcio Público- ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º - Fica nomeada Miriam Freitas Nogueira Anastácio no cargo coordenador no Consórcio ICISMEP. Art. 2º O efeito desta Resolução dar-se-á a partir de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de abril de 2023. Antônio Augusto Resende Maia, presidente ICISMEP.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Fabiana Alves Barbosa - OAB/MG: 146.598
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismed.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

FABIANA ALVES BARBOSA
 Assinado de forma digital por
 FABIANA ALVES BARBOSA
 Dados: 2023.04.12
 14:53:55 -03'00'